



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

LEI MUNICIPAL Nº 969 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 841/07 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 939/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 9º, *caput* e seu inc. 1º, do § 1º, bem como os artigos 10, 12, 13, 14, 18, IV; o inciso II, do artigo 23, o artigo 25; o inciso IV do artigo 26; os artigos 30, 31, 32 e 33 e o inciso X, do artigo 48, todos da Lei nº 841/07, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A atividade de Planejamento no Município organizar-se-á sob a forma de administração, através de seus órgãos competentes, em especial pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – (SEMPLAC).

§ - 1º -

I - Secretaria de Coordenação Geral e de elaboração de planos, programas e projetos;

Art. 10 - O Sistema Municipal de Planejamento será exercido pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, através do titular da pasta, pelos demais Secretários Municipais e titulares de cargos equivalentes, tendo por finalidade formulação dos objetivos da ação do governo municipal e aprovar os planos, programas e projetos elaborados, para desenvolvimento de uma administração transparente e eficiente.

Art. 12 - Cada Secretaria ou órgão equivalente além de suas atribuições próprias exercerá através de seus Secretários ou equivalentes, funções específicas de órgão setorial de planejamento, visando dar suporte para realização das ações governamentais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 13 - Os estudos e propostas efetivados no âmbito das secretarias só serão apresentados à consideração do Prefeito Municipal depois de submetidos à apreciação do órgão de planejamento, exercido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, desde que compreendam soluções integradas e que se harmonize com a política geral e setorial do governo.

Art. 14 - A estruturação e o funcionamento do Sistema Municipal de Planejamento obedecerão aos critérios da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, que poderá sugerir ao chefe do Executivo, regulamentação através de decreto, visando definir os objetivos, mecanismo de ações e canais de comunicação para o fluxo de informações para um efetivo e eficiente planejamento das ações governamentais.

Art. 18 -

IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;”

Art. 23 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

II - Os objetivos do programa, definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;

Art. 25 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade, formular a política geral do governo, acompanhar junto aos entes estaduais e federais os projetos de interesse municipal, formular a política geral do governo, promover e coordenar o processo de planejamento e desenvolvimento geral do Município, de sua modernização administrativa, de estabelecer as ações técnicas administrativas e sociais, de promover as relações públicas, de preparar, registrar, publicar e divulgar os atos do município, de exercer o intercâmbio entre o Executivo e o Legislativo, de dar apoio e assessoramento amplo e direto ao Prefeito, inclusive quanto aos aspectos legais e de fiscalização dos atos do governo.

Art. 26 -

IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral tem como objetivo básico formular e desenvolver, direta ou indiretamente, o processo de planejamento do município, o sistema orçamentário, promover a modernização administrativa e institucionalizar o cadastro técnico municipal.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral é o centro de comando do sistema de planejamento institucionalizado por esta lei, bem assim de controle e avaliação dos resultados de sua execução, responsável pela definição e legislação do uso do solo urbano, pela elaboração do plano integrado de Machadinho D'Oeste e do plano rodoviário municipal.

Art. 32 - Todos os órgãos da Prefeitura dependem da orientação técnica, consubstanciada em normas gerais a serem expedidas periodicamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, que assegurem o êxito da execução do planejamento integrado.

Art. 33 - Todos os órgãos que integram o sistema administrativo da Prefeitura devem fornecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral todas as informações e demais dados necessários ao desempenho regular de suas atribuições.

Art. 48 -

X - Incentivar, apoiar e acompanhar o melhoramento genético de bovinos, caprinos e suínos;”

Art. 2º - *Cria-se dentro da Estrutura Administrativa Municipal, prevista na Lei nº 841/07, os cargos de: Coordenador de Execução Orçamentária, (suprimido), (suprimido), Supervisor de Projetos e Convênios, (suprimido), na Secretaria de Planejamento e Coordenador de Melhoramento Genético na Secretaria Municipal de Agricultura,(suprimido) com as seguintes atribuições:*

“Coordenação e Execução Orçamentária – Coordenar a elaboração, consolidar, formular e acompanhar a execução do orçamento municipal, elaborar a proposta orçamentária global do Município, acompanhar a execução orçamentária global, orientar as secretarias na elaboração de suas propostas orçamentárias, analisarem as propostas orçamentárias das secretarias para incorporação no orçamento do programa do município, exame dos pedidos de transposição de recursos e de créditos suplementares, adicionais e especiais e desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

- suprimido

- suprimido

Supervisor de Projetos e Convênios – Assessorar diretamente a assessoria de projetos e convênios na elaboração dos projetos e convênios, supervisionar e acompanhar o andamento des-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

tes projetos e convênios no âmbito Municipal, Estadual e Federal, supervisionar e assessorar a prestação de contas e envio de relatórios dos convênios, além das atribuições constantes nesta lei.

- suprimido

Coordenador de Melhoramento Genético – Promover e desenvolver trabalhos junto aos agricultores do Município, organizando-os e motivando-os em procedimentos mais racionais no uso das práticas de melhoramento genético do rebanho. Coordenar, auxiliar e apoiar os trabalhos da Secretaria, promovendo e desenvolvendo trabalho junto aos agricultores e pecuaristas do município, realizar cadastro dos produtores rurais que necessitam do serviço de melhoramento genético em seus rebanhos, assim agendando aqueles que irão usufruir do programa, além das constantes no contexto da presente lei.

- suprimido

Art. 3º - O Anexo III da Lei Municipal nº 841/07, passa a vigorar acrescido de um cargo de Secretário, totalizando sete cargos de Secretários, acrescido ainda de mais um cargo de Coordenador de Melhoramento Genético, um cargo de Coordenador de Execução Orçamentária e um cargo de Supervisor de Projetos e Convênios; o anexo IV da Lei 841/07, passa a vigorar acrescido de um cargo de Diretor de Divisão totalizando 43 cargos de diretores de divisão, permanecendo inalterados os demais cargos e vencimentos dos anexos III e IV da Lei 841/07.

ANEXO III
TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS EM COMISSÃO ACRESCIDOS
AO ANEXO III DA LEI 841/07

Quant.	Código	Denominação	Básico	Grat. Cargo	Total
01(**)	C.C. 00	Secretário Municipal	Subsídio	-	Subsídio
01*	C.C. 06	Coordenador de Melhoramento Genético	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
01*	C.C. 04	Suprimido	Suprimido	Suprimido	Suprimido
01*	C.C. 06	Coordenador de Execução Orçamentária	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.000,00
01*	C.C. 11	Suprimido	Suprimido	Suprimido	Suprimido
01*	C.C. 06	Suprimido	Suprimido	Suprimido	Suprimido
01*	C.C. 07	Supervisor de Projetos e Convênios	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00

(**) Acrescido um cargo de secretário aos seis já existentes na estrutura administrativa atual totalizando sete secretários.

(*) Novos cargos a serem acrescentados à estrutura de cargos e salários do anexo III da Lei 841/07, mantendo-se os demais cargos e salários constantes no anexo III da respectiva Lei inalterados.

ANEXO IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA DE CARGO E SALÁRIO EM COMISSÃO ACRESCIDO AO ANEXO IV DA LEI 841/07

Quant.	Código	Denominação	Gratificação de Função
01*	FG 02	Diretor de Divisão	R\$ 350,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

(*) A ser acrescido aos cargos em comissão do anexo IV da Lei nº 841/07, mantendo-se inalterados os demais cargos e vencimentos.

Art. 4º - Extingue-se o cargo de Gerente Geral de Planejamento constante do anexo III da Lei nº 841/07 (suprimido), e cria-se o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, na estrutura de cargos e salários da referida Lei.

Art. 5º - Os Recursos orçamentários para criar e estruturar a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral serão fomentados através de anulações parciais dos elementos de despesas do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 939/09.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,
aos 14 de outubro de 2.009.

Mário Alves da Costa
Prefeito Municipal